

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Altera dispositivos da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O beneficiário cuja deficiência esteja caracterizada no artigo 2º desta Lei poderá receber do Município até 44 (quarenta e quatro) vales mensais para transporte em cada trajeto previsto nos incisos I e II deste artigo, sem prejuízo do disposto no parágrafo único deste artigo:

I. residência/escola e vice-versa, até 2 (dois) vales por dia letivo, mediante apresentação do comprovante de frequência escolar.

II. residência/clínica ou hospital e vice-versa, desde que seja para atendimento especializado em sua patologia, mediante atestado do médico especializado e responsável pelo tratamento, informando o número de sessões previstas no atestado.

Parágrafo único. O vale-transporte será concedido em dobro ao beneficiário que necessitar de acompanhante para a sua locomoção.

Art. 5º Os portadores de necessidades especiais de que trata esta Lei terão acesso amplo e gratuito ao transporte público, na forma do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. A gratuidade estabelecida neste artigo será suportada pelo Município, observadas as disposições do artigo 8º, da Lei nº 4343/08".

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 4.343/08 permanecem inalteradas.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de janeiro de 2009.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A proposição de lei que ora encaminhamos a V. Exas. visa alterar dispositivos da Lei no 4.343/08, que dispõe sobre transporte gratuito para pessoas portadoras de necessidades especiais.

A alteração da redação do artigo 4º da referida lei atende à conveniência administrativa do Município, ante a existência de dotação orçamentária para suportar as despesas previstas com a concessão de vales na forma ora estabelecida.

Lado outro, o artigo 5º também necessita de alteração para se evitar futuros e possíveis embates na esfera judicial, uma vez que já tramita no Tribunal de Justiça de Minas Gerais Ação Direta de Inconstitucionalidade analisando a legalidade da referida questão.

Com essas justificativas, aguardamos seja aprovado o presente projeto de lei, vez que cabe à Administração Pública o regular atendimento do transporte do portador de necessidades especiais, o que somente será possível com a correta adequação da referida lei.

Na oportunidade, renovamos a V. Exas. protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 16 de janeiro de 2009.

Ofício nº 020/2009 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa o Projeto de Lei nº 07/2009 que “Altera dispositivos da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008 e dá outras providências.” para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Rogamos que o projeto seja analisado e aprovado **em regime de urgência**, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha, considerados de relevante interesse público e social.

Na oportunidade, reiteramos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
NESTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 04/2009, que altera dispositivos da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2009

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei não fere disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo Itaunense.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2009

Silvano Gomes Pinheiro

Relator

Acompanha o VOTO DO RELATOR o edil Gleison Fernandes de Faria:

Gleison Fernandes de Faria

Membro/Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei nº 04/2009, que altera dispositivos da Lei nº 4.343, de 28 de novembro de 2008, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

Na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, o supramencionado Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro